CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 16 / 02 /2004
HORA : 1800h
ASS ; Maure

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.101/2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DOIS IRMÃOS – LIFADI."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2004, com a seguinte classificação orçamentária:
0805.27.812.0103.2060 – Manutenção das Atividades do Depto. de Desporto
3.3.50.41.00.00 Contribuições.....R$ 8.960,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício de 2003.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar Auxílio Financeiro, até o valor de R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), à Liga de Futebol Amador de Dois Irmãos - LIFADI, nos termos do convênio a ser firmado, para pagamento de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:
0805.27.812.0103.2060 – Manutenção das Atividades do Depto. de Desporto
3.3.50.41.00.00 Contribuições.....R$ 8.960,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº /2004

"CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DOIS IRMÃOS – LIFADI."

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, RS, sito a Rua Berlim, 240, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JUAREZ STEIN**, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DOIS IRMÃOS,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Porto Alegre, s/nº., Bairro união, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.293/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **CRISTIANO HANSEN**, de ora em diante denominado de **LIFADI**, acordam assinar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº, e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objetivo colaborar no pagamento de arbitragem do Campeonato Municipal de futebol de Campo de Dois Irmãos – Edição 2004, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO repassará, a título de auxílio, autorizado pela Lei Municipal nº, a importância de R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais) a serem pagos ate a data de de de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a prestação de contas será de 90 (noventa) dias contados da aplicação do recurso, salvo no encerramento do exercício, quando será até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante apresentação de documentos hábeis (Notas Fiscais, RPAs...) e em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio terá vigência da data da assinatura do presente termo, findando em 31 de agosto de 2004.

CLÁUSULA QUINTA

A LIFADI arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e/ou danos de qualquer natureza relativos aos seus funcionários, prepostos e contratados.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Será de inteira responsabilidade da LIFADI o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, prepostos e contratados, bem como dos que com estes trabalhem, e demais advindos do evento.

CLÁUSULA OITAVA

Constituirá motivo para suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

b) deixar a entidade convenente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

c) deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Os saldos de Convênio, serão obrigatoriamente depositados em Conta Corrente especialmente aberta para este fim em instituição financeira oficial e aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, podendo ser deduzias das prestações de contas a CPMF.

CLÁUSULA DÉCIMA

As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quando do término, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
0805.27.812.0103.2060 – Manutenção das Atividades do Depto. de Desporto
3.3.50.41.00.00 Contribuições.....R$ 8.960,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes convenentes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando, assim, justos e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, de de 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

.....,
PRESIDENTE – LIFADI.

TESTEMUNHAS:
1._____

2._____